



Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo Local Cível de Sintra - Juiz 4

Palácio da Justiça - Av. General Mário Firmino Miguel, n.º 2

2714-556 Sintra

Telef: 219100500 Fax: 211545157 Mail: sintra.judicial@tribunais.org.pt

Ação de Processo Comum

10. A Autora solicitou por diversas vezes à Ré o pagamento das facturas, o que fez, designadamente, em 11 de Novembro de 2020, por correio electrónico.

• Factos Não Provados

Com relevância para a decisão da causa não se provaram outros factos, designadamente que:

A) A Ré solicitou à Autora a realização de uma “pré-peritagem”, da qual constassem os danos a reparar, as peças a substituir ou a reparar, com o respectivo valor hora, valor de cada peça a substituir ou a reparar, bem como o valor da pintura das mesmas, o que a mesma não fez.

B) A Ré solicitou, em três ocasiões, à Autora que esclarecesse quais as viaturas correspondentes a cada uma das facturas e discriminasse quais as reparações concretamente efectuadas em cada uma delas.

C) A Ré entregou à Autora a quantia de € 500,00 a que se alude em 9) a título de adiantamento, até obter esclarecimentos dos concretos serviços que tinham sido efectuados pela Autora.

A demais matéria alegada não foi levada ao elenco de factos provados e não provados por ser conclusiva/argumentativa, de direito ou irrelevante para a decisão da causa, face às soluções plausíveis da questão de direito.

• Motivação

Na formação da sua convicção, o Tribunal tomou em consideração todas as provas produzidas e analisadas em audiência de julgamento, designadamente as declarações e depoimento de parte dos legais representantes da Autora e da Ré e os depoimentos das testemunhas, em conjugação com o teor dos documentos juntos aos autos, prova vista e apreciada à luz das regras de experiência comum e valorada de acordo com a livre convicção do julgador, excepto quanto aos factos para cuja prova a lei exige formalidade especial ou que só admitem prova documental e, bem assim, quanto aos já plenamente provados, nos termos do disposto no artigo 607.º, n.º 5 do Código de Processo Civil e sem perder de vista as regras